



Museu de Astronomia e Ciências Afins  
MAST

## REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### TÍTULO I DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 1º – O Curso de Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia do Museu de Astronomia e Ciências Afins/MCTI tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais para a preservação de acervos de ciência e tecnologia, atendendo às diversas demandas sociais, profissionais e organizacionais;
- II. Contemplar a necessidade de qualificação *Stricto sensu* de profissionais que atuam com a gestão e a preservação de acervos científicos e tecnológicos;
- III. Favorecer os diálogos interdisciplinares entre diversas disciplinas e áreas de conhecimento, atendendo aos interesses de profissionais das áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas que desejem aprofundar conhecimentos sobre a preservação de acervos;
- IV. Estimular a produção de conhecimento sobre preservação de acervos e sua aplicação com bases científicas em vários ambientes organizacionais, nos setores público e privado, e acadêmicos;
- V. Fomentar estudos e debates sobre a preservação de acervos de científicos no plano nacional e internacional;
- VI. Favorecer o desenvolvimento inovador de processos, produtos e serviços de preservação de acervos, de forma a contribuir para a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas, bem como o uso social dos acervos;
- VII. Colaborar para a ampliação e consolidação da área de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

### TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O Curso de Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é regido pelos termos da legislação em vigor; do Regimento Interno do MAST; e do presente Regulamento.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia está organizada em disciplinas e atividades de pesquisa teórica e prática que se reportam às linhas de pesquisa, perfazendo um total de 555 horas, equivalentes a 37 créditos, assim distribuídos:

- I. 180 horas (12 créditos) de atividades em disciplinas obrigatórias;
- II. 135 horas de atividades em disciplinas optativas (6 créditos), eletivas ou tópicos especiais (3 créditos);
- III. 240 horas de atividades em Trabalho Final de Curso, sendo 180 horas (12 créditos) em Seminário de Trabalho Final de Curso I e II, e 60 horas (4 créditos) em defesa de Trabalho Final de Curso.

Art. 4º – As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas.

- I. As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem a fundamentação necessária ao desenvolvimento das atividades do Curso.
- II. As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.
- III. As disciplinas eletivas abrangem conteúdos complementares ao currículo, aos projetos e às atividades do aluno, sendo escolhidas com a concordância do Orientador.
- IV. A disciplina Tópicos Especiais é eletiva e caracteriza-se por apresentar conteúdos variáveis, compatíveis com a linha de pesquisa a qual o aluno está associado, e deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º – A totalização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, com 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§ 2º - 2 (duas) disciplinas Optativas na linha de pesquisa em que o aluno está inserido com 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas e 6 (seis) créditos;

§ 3º - 1 (uma) disciplina Eletiva, com o aval e o acompanhamento do Professor-Orientador, escolhida em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, ou dentre quaisquer disciplinas optativas do Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, integralizando 45 (quarenta e cinco) horas e 03 (três) créditos;

§ 4º - A disciplina Optativa específica de uma Linha de Pesquisa pode ser considerada Eletiva em relação à outra linha.

§ 5º - A disciplina Tópicos Especiais é Eletiva e, com a autorização do orientador, poderá ser cursada pelo aluno, integralizando 45 (quarenta e cinco) horas e 03 (três) créditos;

§ 6º - 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 12 (doze) créditos, distribuídos em

Seminário de Trabalho Final de Curso I e II, definidos e acompanhados pelo orientador, centrados no objeto específico do Trabalho de Conclusão de Curso e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 7º - 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa do Trabalho Final de Curso.

Art. 6º – Para obtenção do grau de Mestre em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é necessário um mínimo de 37 créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos relativos a disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos relativos a disciplinas optativas; 3 (três) créditos relativos a disciplinas eletivas; 12 (doze) créditos relativos aos Seminários de Trabalho Final de Curso I e II; e 4 (quatro) créditos de defesa do Trabalho Final de Curso, equivalendo a um total de 555 horas.

Art. 7º – Pode ser concedido o aproveitamento de até 3 (três) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados, cabendo ao Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia opinar sobre a compatibilidade dos créditos, a partir de parecer do professor-orientador.

Art. 8º – Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, mediante avaliação feita por uma comissão indicada pelo Colegiado, levando em conta os objetivos do Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, a possibilidade de aproveitamento de créditos para a finalização do curso no prazo regimental e o desempenho do aluno no curso de origem.

Art. 9º – O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por até 180 (cento e oitenta dias), por solicitação justificada do aluno, com a apresentação do material que já foi elaborado até a data de solicitação, e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Art. 10º – No prazo máximo de 3 (três) semestres cursados e após ter integralizado os créditos referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o aluno deverá submeter seu projeto de trabalho Final de curso à Comissão indicada pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, para o Exame de Qualificação.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

##### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 11º – A inscrição de candidatos ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 12º – A seleção de candidatos é efetuada por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado e designada pelo Diretor do MAST, mediante portaria específica, que realizará o Processo Seletivo.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular.

Art. 13º – Os candidatos ao Processo Seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma de Graduação ou declaração institucional de conclusão do Curso de Graduação, de cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- III. *Curriculum vitae* emitido pela Plataforma Lattes, acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme modelo publicado em edital;
- IV. Anteprojeto de Trabalho Final de Curso, vinculado à linha de pesquisa do Mestrado Profissional;
- V. Ficha de inscrição, conforme modelo publicado em edital;

Art. 14º – São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, a serem definidas em Edital específico: análise da documentação; análise do anteprojeto de Trabalho Final de Curso; prova escrita; prova oral e prova de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês).

§ 1º Todas as etapas são eliminatórias, à exceção da prova proficiência em língua estrangeira, que é classificatória;

§ 2º Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete);

§ 3º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do Processo Seletivo;

§ 4º O Programa se reserva ao direito de não preencher todas as vagas, de acordo com o número de vagas fixado no edital;

§ 5º O resultado final de classificação do Processo Seletivo deve ser homologado junto ao Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de C&T.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 15º – A matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Art. 16º – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa do Trabalho Final de Curso, o vínculo com o Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 17º – É permitido o trancamento de matrícula no Mestrado ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (hum) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regulamento.

Parágrafo único – Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período.

Art. 18º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será aprovada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 19º – É facultada a inscrição em disciplinas do Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia:

- I. A alunos regularmente matriculados em Programas *Stricto sensu* de outras Instituições, até o máximo de duas disciplinas por discente, desde que a solicitação do aluno seja encaminhada oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;
- II. A alunos especiais, sem vínculo com *Stricto sensu* de outras Instituições, portadores de diploma de ensino superior, até o máximo de uma disciplina por discente, e de dois alunos por disciplina. A inscrição de alunos especiais deve ser homologada pelo Colegiado.

Art. 20º – Será automaticamente desligado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia o aluno que:

- I. Não realizar sua matrícula semestral;
- II. Não obtiver aprovação em disciplina por mais de um semestre consecutivo ou alternado;
- III. Ultrapassar o prazo regimental para a defesa do Trabalho Final de Curso, conforme disposto no Art. 9º deste Regulamento;
- IV. Infringir este Regulamento e/ou o Regimento Interno do MAST.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 21º – Cada candidato ao título de Mestre em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica no Mestrado por um professor orientador.

Art. 22º – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações docentes doutores credenciados pelo colegiado do Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 1º – Poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, ativo ou não, de dentro ou de fora do MAST, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - O professor co-orientador poderá ser um mestre com produção técnico-científica relevante no campo da em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 23º – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado por meio de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Mestrado.

Art. 24º – Para a escolha do Professor Orientador deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato ao título de Mestre e a linha de pesquisa do docente.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 25º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 26º – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei nº 9394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 27º – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

§ 2º - O prazo máximo para apresentação dos resultados da avaliação final é de até 20 (vinte) dias após o término da disciplina ou atividade.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de trinta dias após o prazo para entrega de trabalho, estabelecido no calendário do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Durante o período referido no *caput* deste artigo será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

§ 2º - Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 29º – Será realizado um Exame de Qualificação antes da defesa do Trabalho Final de Curso.

§ 1º - O aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento para Exame de Qualificação até o final do 3º semestre do Curso.

§ 2º - É condição para a realização do Exame de Qualificação a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletiva.

§ 3º - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador, aprovada pelo Colegiado do Mestrado.

§ 4º - A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (hum) membro externo e 1 (hum) membro interno ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia; dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia).

I - Para assegurar a exogenia é considerado membro externo ao PPACT profissionais que não tenham vínculo permanente com o PPACT e que não sejam do quadro de pesquisadores e tecnólogos do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

II - É vedada a participação em bancas examinadoras de membros com relações de parentesco, filiação, societárias entre si ou com os candidatos.

III - Os membros das bancas devem possuir como requisito mínimo o mesmo título almejado pelo candidato e é vedada a equiparação em quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

§ 5º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo professor orientador do mestrando (Presidente da Banca Examinadora).

§ 6º – O membro externo poderá participar do Exame de Qualificação por videoconferência.

Caso ocorra algum problema técnico, o suplente será convocado para participar.

§ 7º – O original do Trabalho Final de Curso em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação com prazo mínimo de 20 dias antes da data do exame e deve ser depositada uma via impressa na Secretaria do Curso.

§ 8º – Ao aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá ser oferecida uma segunda oportunidade a critério da Banca Examinadora, com condições e prazos a serem acordados com a Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO V DO TRABALHO FINAL DE CURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 30º – São modalidades do Trabalho Final de Curso de Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia: dissertação, projeto e produto técnico-científicos inerentes aos diversos processos de preservação de acervos.

§ 1º – Somente serão submetidos à defesa do Trabalho Final de Curso os alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa do Trabalho Final de Curso, que serão computados no histórico escolar após a defesa.

§ 2º – O Trabalho Final de Curso será entregue pelo aluno à Secretaria do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, com prévia autorização do orientador, e do co-orientador quando for o caso, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 3º – O prazo para encaminhamento dos Trabalhos originais à Banca Examinadora deve ser, no mínimo, de 20 dias.

Art. 31º – A defesa do Trabalho Final de Curso é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluídos sempre o orientador, que atua como presidente, um membro interno e um membro externo ao Curso;

§ 2º – A Banca Examinadora da defesa do Trabalho Final de Curso será integrada, obrigatoriamente, por um professor doutor externo ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, conforme incisos I, II e III do § 4º do artigo 29º deste Regimento.

§ 3º – A Banca Examinadora da defesa do Trabalho Final de Curso contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 4º – A defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Art. 32º – Após a defesa, o Trabalho Final de Curso será considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 33º – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, 03 (três) exemplares do Trabalho Final de Curso, em cópia impressa, mais 1 (um) exemplar em PDF gravado em CDROM ou *pen-drive*, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora e aprovadas pelo Professor Orientador.

§ 1º – As correções sugeridas serão verificadas pelo orientador antes da entrega dos exemplares do Trabalho Final de Curso na Secretaria do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 2º – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, 1 (um) será encaminhado à Biblioteca do MAST, 1 (um) à Secretaria do Curso do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia e 1 (um) ao Professor Orientador, no padrão estabelecido pelo Colegiado do curso.

#### TÍTULO V DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 34º – O Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação, apoiada por uma ou mais Comissões Docentes.

Art. 35º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia ou por seu substituto legal.

Art. 36º – O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Diretor do MAST, por indicação do Colegiado.

Art. 37º – O Coordenador do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia deve representá-lo junto Conselho Diretor e ao Conselho Acadêmico.

Art. 38º – O Colegiado a que se refere o Art. 34 é integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- II. Docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Profissional Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- III. 1 (um) representante dos alunos regularmente matriculado, eleito por seus pares, com mandato de 1(um) ano.

Art. 39° – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 40° – Compete ao Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia:

- I. Aprovar o plano anual do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- II. Aprovar a organização e o programa do Processo Seletivo;
- III. Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- IV. Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- V. Eleger o Coordenador e seu substituto legal e as comissões docentes;
- VI. Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- VII. Indicar os membros das Comissões propostas pelo Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- VIII. Designar Comissão para o credenciamento e credenciamento de docentes para o Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, a partir das normas estabelecidas por este Regulamento;
- IX. Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Trabalho Final de Curso;
- X. Aprovar a prorrogação de prazo para defesa de Trabalho Final de Curso;
- XI. Aprovar os projetos de pesquisa do corpo docente a serem desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- XII. Deliberar sobre modificação da estrutura curricular e do Regulamento do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- XIII. Indicar Professor representante do Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia junto ao MAST e suas instâncias institucionais, nas ausências do Coordenador e de seu substituto.

Art. 41° – Compete ao Coordenador do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Elaborar o plano e o relatório anual do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- IV. Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: distribuição e gerenciamento de bolsas;
- V. Acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente;
- VI. Planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos financeiro alocados ao curso; contatos externos, convênios internacionais, e outras que se fizerem necessárias;

- VII. Representar o Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia junto ao MAST e a outras instituições;
- VIII. Manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de pós-graduação e à pesquisa, nacionais e internacionais;
- IX. Promover o desenvolvimento do curso, incentivando a realização de atividades e eventos;
- X. Supervisionar a Secretaria do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e do MAST.

Art. 42º – A Secretaria do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Manter atualizados os registros relativos ao corpo discente;
- II. Realizar inscrições e matrículas, receber requerimentos dos candidatos, corpo docente, discente e egressos, preparar e emitir documentos relativos ao programa.
- III. Atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades do programa;
- IV. Auxiliar os coordenadores do programa na elaboração de relatórios;
- V. Organizar e atualizar o acervo de leis, portarias, resoluções, circulares e documentos afins, que tratem do funcionamento e estrutura da pós-graduação.
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do programa, registrando em ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a posteriormente aos seus membros.

## TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 43º – O corpo docente do Mestrado é constituído por doutores e mestres, em sua maioria lotados na instituição, com produção científica e tecnológica relevantes na área de concentração do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, especialmente nos últimos três anos.

§ 1º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 2º – O grau de Doutor poderá ser excepcionalmente dispensado, desde que o docente apresente destacada produção científica e tecnológica na área de concentração do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 3º – O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores deverão ser realizados por Comissão específica para esse fim, homologados pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

§ 4º – A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por um Docente do quadro permanente do Curso, um pesquisador doutor externo ao Curso e pertencente ao

MAST e um pesquisador doutor externo ao MAST e ao Curso. A Comissão será homologada pelo Colegiado.

Art. 44º – Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão definidos pelo Colegiado, e avaliados a cada 3 (três) anos.

§ 1º – Para credenciamento/recredenciamento dos docentes são requeridos documentos que comprovem:

- I. A produção científica e tecnológica dos últimos três anos;
- II. O projeto de pesquisa (título e resumo) cadastrado no PPACT/MAST ou CA/MAST;
- III. A participação como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- IV. A organização de eventos científicos, participação em comitês de eventos, revistas da área, consultorias, comissões locais, gestão de serviços e instituições de preservação de acervos e outras funções em organizações públicas e privadas, nos últimos três anos.

§ 2º – A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 45º – São direitos dos docentes:

- I. Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II. Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos relacionados ao campo da Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;

Art. 46º – São deveres dos docentes:

- I. Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- II. Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Trabalho Final de Curso;
- III. Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV. Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 47º – O Corpo discente Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 48º – São direitos dos discentes:

- I. Contar com oferta de disciplinas e atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as diversas etapas dos Cursos;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Mestrado Profissional em

- Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia;
- III. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - IV. Ter um representante no Colegiado do Programa.

Art. 49º - São deveres dos discentes:

- I. Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- II. Ter frequência de pelo menos 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado.
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais do MAST.

## TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

### CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 50º – O discente que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Art. 51º – Os Diplomas de Mestre serão emitidos pelo MAST.

## TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52º – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia são provenientes de dotação orçamentária do MAST e de auxílios oriundos de agências ou instituições de fomento à pós-graduação e à pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou do MAST.
- II. Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.
- III. Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Art. 54º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado

Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 55º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Direção do MAST.